

**RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.214**

**DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

*Regulamenta o disposto no art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - A partir do segundo semestre de 2018, o exercício do direito previsto no art. 99 da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, poderá ser suspenso ou limitado, individual ou coletivamente, por decisão do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento na necessidade do serviço.

**Parágrafo único** - A decisão referida no *caput* indicará obrigatoriamente, conforme o caso, o período de suspensão ou o âmbito da limitação, podendo, ainda, estabelecer restrições para a concessão da faculdade assegurada no § 2º do citado dispositivo legal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça